

certifico e dar fe
haver registrada
Lei sob n.º 37/84. Q.
Feijó, 26-11-84. Q.



Prefeitura do Município de Regente Feijó

“A CÍDADE-DO POETA”

=L E I Nº 1.226/84=

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

“MODIFICA PARCIALMENTE A LEI Nº 979/77=CODIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO”

Artigo 1º - Os artigos 183 e 184 da Lei nº 979/77, passam a vigorar com a seguinte redação:-

Artigo 183:-A Contribuição de melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas, das quais decorram benefícios a imóveis.

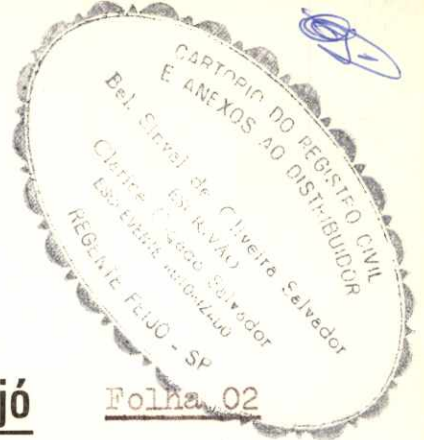
Artigo 184:-O Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o detentor do domínio útil e o possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

Artigo 2º- A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra assim compreendida:-

§ Primeiro: No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

§ Segundo:- O custo da obra terá sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficiente de correção monetária.

§ Terceiro: O custo da obra será rateado pelos contribuintes de acordo com a área do terreno do imóvel beneficiado, ou à testada do imóvel, tudo dependendo da obra pública executada.



Prefeitura do Município de Regente Feijó

Folha 02

“A CIDADE DO POETA”

§ Quarto:- O pagamento da Contribuição de Melhoria será feito nos / vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento. Caso seja pagamento parcelado, as parcelas serão corrigi^{das} monetariamente, mediante aplicação dos coeficientes / de correção monetária.

§ Quinto:- O Contribuinte que deixar de pagar a Contribuição de Melhoria nos prazos fixados, ficará sujeito à multa, juros de mora e correção monetária.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo gadas as dispo^sições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 20 de Novembro de 1.984.

CARLOS ROBERTO DAMPASSO
- Secretário -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA
- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria. Os
folhas 82/11/83 do livro 12
Regente Feijó 26/11/84

Secretário